



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 07 DE 08 DE ABRIL DE 2020

A proposta visa fazer com que a Concessionária de Saneamento Básico forneça e instale sem ônus, a válvula de retenção de ar nos hidrômetros de todos os usuários dos serviços: pessoas físicas ou jurídicas, residenciais ou comerciais e industriais no âmbito do município de Paríquera-Açu.

A população de Paríquera-Açu está pagando, e caro, por um produto que não consome, pois, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação da água faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente. Essa situação acaba amargando no bolso do consumidor.

A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto à concessionária de saneamento básico, que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Segundo o estudo realizad pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 08 de Abril de 2020.

RODRIGO MENDES

Vereador

Ciente em 15/04/2020

- Leitura em Plenário
- Arquivar
- Encaminhe-se
- Lópia aos Vereadores
 - As Comissões
 - À Diretoria Legislativa
 -
 - Ao Diretor da Contabilidade
 - Ao Tesoureiro

MÁRIO MIRANDA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO

Protocolado em: 09/04/2020
Plenário 15/04/2020
Máximo 15/04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 07 DE 08 DE ABRIL DE 2020

004

Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela concessionária de saneamento básico, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Pariquera-Açu/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do município de Pariquera-Açu, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente, servida por ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, residenciais ou comerciais e industriais no âmbito do município de Pariquera-Açu.

Art. 2º O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros, instalados pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária, deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou possuir sua construção com base em padronização de normas específicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou ANA (Agência Nacional de Águas).

Parágrafo único. O município que assim quiser, poderá, às suas expensas e responsabilidade, mediante compra, instalar eliminador de ar, desde que, obrigatoriamente, seja feita a instalação após o hidrômetro no cavalete (depois do relógio medidor da água).

Art. 4º O aparelho eliminador de ar que for instalado diretamente pela Concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal, deverá ser colocado na tubulação que antecede o hidrômetro, preservando a padronização atual de instalação do hidrômetro

Art. 5º Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

005

Art. 7º O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da menor referência da escala de salários e vencimentos desta Prefeitura, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 8º Havendo aparelho eliminador de ar com capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou possuir sua construção com base em padronização de normas específicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou ANA (Agência Nacional de Águas), o teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 08 de Abril de 2020.


RODRIGO MENDES
Vereador